

## REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

(Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003)

<b>APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS</b>	
<b>Somente para aqueles servidores que ingressaram no serviço público antes de 31/12/2003 e que cumpriram os requisitos até 22/12/2020</b>	
<b>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Integralidade de Proventos</b>	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor(*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 30 anos Tempo mínimo no serviço público: 20 anos Tempo mínimo no cargo: 05 anos Tempo mínimo na carreira: 10 anos Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 35 anos Tempo mínimo no serviço público: 20 anos Tempo mínimo no cargo: 05 anos Tempo mínimo na carreira: 10 anos Idade mínima: 60 anos
<b>MULHER</b>	
<b>Professora(*)</b>	<b>Demais Servidoras</b>
Tempo de contribuição: 25 anos Tempo mínimo no serviço público: 20 anos Tempo mínimo no cargo: 05 anos Tempo mínimo na carreira: 10 anos Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 30 anos Tempo mínimo no serviço público: 20 anos Tempo mínimo no cargo: 05 anos Tempo mínimo na carreira: 10 anos Idade mínima: 55 anos
<b>Abono de Permanência:</b> Pode requerido quando o servidor completar as exigências para a aposentadoria e quiser continuar na atividade por mais tempo.	
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF/88, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
<b>Valor dos Proventos:</b> Última remuneração no cargo efetivo.	
<b>Formula de reajuste:</b> O benefício será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.	